



Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**CONTRATO Nº 031/2018**

***Contrato de serviço de locação que fazem entre si de um lado o Município de Nova Marilândia e do outro a empresa WILSON DE SOUZA 65482905187***

O **MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, Estado de Mato Grosso**, com sede administrativa na Avenida Tiradentes, nº329, Centro, NOVA MARILÂNDIA – MT, inscrita no CNPJ-37.464.989/0001-02, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. Juvenal Alexandre da Silva**, brasileiro, casado, pecuarista, portador da RG: 3.141.561-6 SSP/MT, e CPF: 459.368.209-63, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **WILSON DE SOUZA 65482905187**, inscrita no CNPJ 24.038.931/0001-47, situada na Rua Dos Garimpeiros, nº 105, Centro, Nova Marilândia – MT, neste ato representado pelo seu proprietário Senhor Wilson de Souza, brasileiro, casado, empresário, CPF 654.829.051-87 e RG 0741884-1 SSP/MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei 8.666/93 e legislações complementares e pelas cláusulas seguintes.

**1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

1.1 - O objeto deste contrato é a prestação de serviços pela CONTRATADA, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NOS CANTEIROS E NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

1.2 – A prestação de serviços de jardinagem serão executados em todos os órgãos públicos, praças, avenidas e canteiros do Município de Nova Marilândia – MT, conforme necessidade.

1.3 – Sendo de responsabilidade do contratado todos os instrumentos necessários à boa prestação dos serviços.

**2.0 – DO VALOR CONTRATUAL**

2.1. Pela prestação dos serviços a que alude este CONTRATO, fica estabelecido o valor total estimado da prestação do serviço em R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais), dividido em 08 (oito) parcelas de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

2.2. No valor acima estipulado já estão inclusos todas as taxas, encargos, impostos, seguros e demais despesas inerentes a prestação dos serviços.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

### **3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado mensalmente, pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, conforme atestado de execução dos serviços e controle efetuado pela Secretaria de Infraestrutura, até o décimo primeiro dia do mês subsequente ao mês da prestação dos serviços.

3.2. Os pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e Recibo correspondente, devidamente atestado a prestação dos serviços pelo responsável da fiscalização dos serviços.

### **4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO QUE SUJEITA AS PARTES E RESOLVERÁ OS CASOS OMISSOS**

4.1 – As partes declaram sujeitas às normas da Lei 8.666/93 e suas alterações, legislação posterior e cláusulas deste Contrato, bem como as normas da ABNT e legislação municipal que verse sobre o assunto.

4.2 – Aplica-se subsidiariamente a este Contrato as disposições do Código Civil.

### **5.0 - CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E PRORROGAÇÃO**

5.1 - A vigência do presente contrato iniciar-se em **11/04/2018, e extinguindo se em 11/12/2017** podendo ser prorrogado, se de interesse das partes, até o tempo máximo previsto em lei.

### **6.0 - CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS**

6.1 - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, direta ou indiretamente, da execução do presente contrato e ainda por multas que vierem a ser aplicadas por infração aos dispositivos legais, regulamentares e contratuais, por parte da CONTRATADA, ou em virtude de qualquer ato ou omissão de seus prepostos subcontratados.

6.2 - A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos especificados nesta cláusula, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a apropriação do resultado alcançado.

### **7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

7.1 - As despesas decorrentes da Prestação dos Serviços correrão à conta de recursos do município e será empenhada na dotação orçamentária:

### **Secretaria Municipal de Infraestrutura**

**08.080.0.2.04.122.0009.2033.3390.39.00.00 F 0100**

## **8.0 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **8.1- DA CONTRATADA**

Na execução do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a envidar todo o empenho e dedicação necessário ao seu fiel e adequado cumprimento, obrigando-se ainda a:

- a) comunicar, formal e imediatamente, ao GESTOR de eventuais ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, no menor espaço de tempo possível;
- b) atender, com a diligência possível, as determinações do GESTOR, adotando todas as providências necessárias à regularização de faltas e irregularidades verificadas;
- c) indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos que venham a ser causados aos bens, instrumentos e instalações da PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA, em decorrência do fornecimento, incluindo danos pessoas ou materiais a terceiros, a que título for.
- d) efetuar a prestação de serviços objeto desta licitação, de acordo com a necessidade e o interesse da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia no prazo máximo de 2 (dois) dias após o recebimento da Ordem de Serviços expedita pela CONTRATANTE;
- e) se responsabilizar com as despesas de licenciamento anual, manutenção dos veículos e de máquinas pesadas. Imposto: Tributos de qualquer natureza e todas as despesas, direta ou indireta, relacionadas com o serviço objeto desta licitação.
- f) manter as máquinas, equipamentos e seus acessórios sempre em boas condições de conservação, uso e segurança, responsabilizando-se por quaisquer danos decorrentes do uso indevido ou imperícia de seus prepostos

### **8.2 – Da Contratante**

Na execução do objeto do presente contrato, caberá ao CONTRATANTE:

- a) notificar, por escrito, à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
- b) efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas;

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

- c) participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.
- d) Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia, para verificação, ajuste, receber documentos, Ordem de Serviços, cronogramas com endereços dos locais de serviços, no intuito de executar corretamente o objeto desta licitação;
- e) Impedir que terceiros executem os serviços objeto desta licitação;
- f) Prestar informação e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da licitante vencedora;
- g) Solicitar, por intermédio da Ordem de Serviços expedida pelo Departamento Competente da Contratante, o serviço objeto deste Contrato;

### **9.0 - CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO**

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, sem interpelação extrajudicial, sem que a CONTRATADA tenha direito a qualquer indenização quando:

9.1.1 - Não cumprir quaisquer das cláusulas contratuais especificações, projetos ou prazos.

9.1.2 - Cumprir irregularmente as cláusulas contratuais, especificações projetos e prazos.

9.1.3 - O atraso injustificado no início da Prestação do Serviço.

9.1.4 - A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.1.5 - Houver subcontratação total ou parcial do objeto contratual, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a prévia e a expressa anuência do CONTRATANTE.

9.1.6 - O desatendimento às determinações regulares do Engenheiro Fiscal, ou de seus superiores.

9.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, devidamente registrado.

9.1.8 - A decretação de falência do CONTRATANTE, ou a instauração de insolvência civil ou dissolução da Sociedade.

9.1.9. A alteração social ou modificação da finalidade ou de estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato.

9.2. Os casos de rescisão previstos nos itens 8.1.1 a 8.1.9. Desta Cláusula, acarretarão as consequências previstas no Artigo 80, da Lei nº. 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

9.3 - Havendo a rescisão do contrato sem que a CONTRATADA tenha dado causa, terá esta o direito de ser ressarcida dos prejuízos que este ato lhe causar.

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

9.4. O presente contrato poderá ainda, ser rescindida, por mútuo acordo, atendida a conveniência da CONTRATANTE, mediante documento expresso e fundamentado desta, tendo a CONTRATADA direito de receber o valor dos serviços executados, constante de medição rescisória.

9.5. O CONTRATANTE reserva-se o direito de no caso do não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo à segunda colocada no processo licitatório, sem que a CONTRATADA caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

9.6 – A contratada reconhece desde já o direito da administração, no caso de rescisão, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

### **10.0 - CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

10.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes sanções a juízo do CONTRATANTE, garantido o contraditório e a ampla defesa:

10.1.1 - Advertência;

10.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, no início ou na conclusão do serviço;

10.1.3 - Suspensão do direito de contratar com o Município de Nova Marilândia, na administração direta ou indireta, pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.2 - A multa de que trata o item 9.1.2, não exime a reparação de danos, nem impede a aplicação de outras sanções legais previstas.

10.3 – As multas aplicadas nos termos destas cláusulas serão em primeiro lugar descontadas dos créditos da CONTRATADA, e, não havendo créditos, serão pagas na Tesouraria do Município, em 05 (cinco) dias.

10.4 – O não pagamento no prazo estipulado implicará na inscrição em dívida ativa e cobrança judicial.

### **11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GENERALIDADES**

11.1. O contrato não poderá ser transferido ou cedido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

11.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA os danos que causar a terceiros respondendo unilateralmente em toda a sua plenitude pelos mesmos.

11.3. Para solução dos casos omissos, aplica-se a Lei de Licitação e subsidiariamente as normas do Código Civil Brasileiro.

### **12.0- CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





*Estado de Mato Grosso*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

---

12.1 – A presente contratação prescinde de licitação, visto que seu valor está dentro do limite do inciso II, art. 24, Lei 8.666/93 c/c Lei Municipal nº 703/2014 art. 1º I a.

**13.0 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

13.1– O acompanhamento, fiscalização, orientação pertinentes ao contrato, serão exercidos pelo CONTRATANTE através do fiscal de contrato nomeada através de portaria pelo prefeito, que receberá uma cópia do presente CONTRATO.

**14.0 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Elege-se o Foro da Comarca de Arenópolis - MT, para dirimir todas as questões inerentes deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas combinadas e contratadas, assinam este instrumento às partes, por seus representantes, na presença das testemunhas abaixo, a tudo presente.

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nova Marilândia – MT, 11 de abril de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL NOVA MARILÂNDIA - CONTRATANTE**

**SOUZA PAISAGISMO - CONTRATADA**

Testemunhas:

**SAMARA LOIDE SILVA CAMPOS**

**CPF: 046.470.371-93**

**ANGÉLICA DALFIOR DE O. LEITE**

**CPF: 009.997.571-80**

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02





Estado de Mato Grosso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA**

**ORDEM DE SERVIÇOS**

**CONTRATO Nº 031/2018**

**CONTRATADO: WILSON DE SOUZA 65482905187**

Endereço: RUA DOS GARIMPEIROS, Nº 105, CENTRO, NOVA MARILÂNDIA – MT

CEP: 78415-000

**CNPJ 24.038.931/0001-47**

O Sr. **JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**, Prefeito Municipal de Nova Marilândia-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em conformidade com o contrato acima citado, determina ao contratado supra que inicie imediatamente, na data da expedição desta Ordem de serviços, a prestação de serviços de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES NOS CANTEIROS E NAS ÁREAS VERDES DO MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA - MT.**

NOVA MARILÂNDIA-MT, 11 de abril de 2018.

**JUVENAL ALEXANDRE DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

Recebi em \_\_\_\_/\_\_\_\_/2018

Avenida Tiradentes 211, Centro, CEP: 7841500-00  
Fone: (65) 3352-1135 – Site: [www.novamarilandia.mt.gov.br](http://www.novamarilandia.mt.gov.br)  
CNPJ: 37.464.989/0001-02

